



RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n. 007/2025**

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua José de Figueiredo, nº 38 – Centro – Niterói/Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que a presente impugnação tempestiva do edital em epígrafe ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas a seguir:

**1. DO OBJETO**

Conforme estipulado no Edital, o pregão impugnado possui como objeto a contratação de “(...) Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de Outsourcing de Impressão, no modelo Locação de Equipamentos (Impressoras, Plotter e Scanner – Monocromática e Policromática), com manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé e do Centro Cultural do Legislativo,”.

**2. DA TEMPESTIVIDADE.**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 03/10/2025, e hoje é dia 30/09/2025, portanto, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021:

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento (...)

Esse tema foi especialmente bem apresentado no Acórdão nº 2.625/2008 – TCU – Plenário, cujo relator foi o Ministro Raimundo Carreiro, que assim assevera:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que “considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07”, uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.

No caso concreto da Caixa, reportado no Acórdão citado, a licitação aconteceu no dia 11/07/2008 e a impugnação poderia ser apresentada, a qualquer hora do expediente, no dia 09/07/2008, que é o segundo dia antes da licitação, como determina a contagem de prazo do artigo 110 da Lei 8.666/1993.

Com a redação do da Lei 14.133/2021, em especial seu art. 183, exposta acima e seguindo o mesmo entendimento do colendo Tribunal de Contas da União, resta claro que a presente impugnação, apresentada dentro dos limites do terceiro dia útil antes do certame, deve ser recebida, analisada e devidamente respondida

### **3. DA OBSCURIDADE DO EDITAL:**

- a) **OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO ACERCA DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO.**

**RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060**

**Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br**

Sabe-se que uma das premissas básicas do procedimento licitatório é a exatidão na descrição do objeto licitado. Nesse sentido, a própria norma geral de licitações dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Ocorre que, na presente licitação, a clareza deu lugar à dubiedade. Tanto é assim, que o edital dispõe dois prazos distintos para a implementação do objeto. Vejamos:

4.1.8.1. O prazo máximo de entrega e instalação dos itens é de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de início, devendo ser agendado o dia e a hora junto a contratante.

(...)

4.2.4. O prazo máximo de entrega e instalação dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, após a ordem de início, devendo ser agendado o dia e a hora junto a contratante.

Veja-se, que o Edital estabelece dois prazos distintos para a implementação do objeto. O primeiro, previsto no termo de referência, é absolutamente impraticável. O segundo, previsto na minuta de contrato é possível de ser atingida, todavia, extramente arriscado.

Trata-se de total ausência de critérios objetivos no edital, que abre margem para o futuro contratado entregar equipamentos em prazo contrário ao das reais intenções da administração pública.

**RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060**

**Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br**

Se isso não bastasse, os equipamentos de tecnologia, em quase sua totalidade são importados e precisam de um prazo de, no mínimo, 60 dias para o transporte continental e o posterior desembarque aduaneiro.

Destaca-se que após a importação e o desembarque, os equipamentos devem ser deslocados até o local da prestação dos serviços (até então desconhecido) para posterior instalação.

E ainda que entregues os equipamentos, a obrigação da contratante não se resume a deixá-los à disposição do cliente, mas instalá-los, instalar, adaptar e customizar todos os softwares, realizar testes, etc.

Assim, tem-se pela retificação Edital para que preveja um prazo coeso e único para a implementação do objeto e que esse prazo seja compatível com a realidade do mercado de impressoras, ampliando-se e uniformizando para 60 dias o prazo de implementação.

#### **4. DA AUSÊNCIA DE PREMISSAS OBJETIVAS NAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

O Edital, estabelece que os equipamentos de impressão devem ser fornecidos em “perfeito estado de conservação” e “prontos para uso”, sem, contudo, delimitar parâmetros técnicos objetivos que permitam aos licitantes e à Administração verificar o atendimento da exigência. Para tanto, vejamos o que dispõe o Edital:

4.1.1. Fornecimento de equipamentos de impressão e cópias de última geração, em perfeito estado de conservação, prontos para uso, devidamente instalados. No ato de instalação do equipamento, a contratada deverá efetuar todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações. O equipamento será considerado instalado somente quando estiver em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.

4.1.3. Não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

**RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060**

**Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br**

4.1.4. Não serão aceitos equipamentos com marcas de desgaste, excesso de ruídos ou com defeitos operacionais, arranhados, com partes quebradas ou danificadas;

Da leitura dos itens acima colacionados, constata-se que o Edital não fixa métricas objetivas e completas de utilização. Em vez disso, utiliza expressões genéricas e imprecisas, que podem gerar tratamento desigual entre os participantes e comprometer a objetividade do julgamento.

Nesse sentido, o TCU possui o entendimento de que parâmetros subjetivos não podem pautar a escolha da administração pública, vejamos:

“Ao administrador público não é permitido decidir com base em premissas obscuras ou desconhecidas, principalmente quando sua decisão afeta terceiros. Uma vez definidas as regras, em especial no caso de licitação, não pode o gestor criar situação nova, que possibilite a alteração das condições oferecidas por licitante, e alheia aos termos do edital.” (TC 13662/2001-1- Relator Ubiratan Aguiar)

Ora, o processo de licitação deve assegurar a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade. A ausência de parâmetros objetivos, substituída por termos vagos como “perfeito estado de conservação”, macula os referidos princípios, uma vez que transfere à Administração margem de subjetividade na análise das propostas, favorecendo a discricionariedade indevida, como absolutamente vedado pelo TCU.

Destaca-se que a própria lei licitatória determina que a descrição do objeto seja feita de maneira clara, precisa e suficiente, de modo a possibilitar a elaboração de propostas em condições de igualdade.

A não formulação do objeto nos referidos termos, reflete as deficiências da fase preparatória do certame, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

**RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060**

**Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Sem critérios como tempo máximo de fabricação ou limite de impressões, o edital deixa lacunas que inviabilizam a aferição uniforme da adequação dos equipamentos, o que denota a falha na elaboração do instrumento.

Se isso não bastasse, a própria lei de licitações, vedada a inclusão de exigências que comprometam a competitividade sem a devida justificativa técnica, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Portanto, a falta de parâmetros objetivos não apenas restringe a segurança jurídica, como também pode afastar licitantes que disponham de equipamentos sem uso relevante e em perfeito funcionamento, mas com fabricação anterior a períodos recentes.

Desta forma, estando-se diante de exigência desproporcional e sem a devida motivação, tem-se pela necessária retificação do Edital, para que sejam definidos critérios objetivos para aferir o tempo de fabricação e de uso dos equipamentos, estabelecendo-se critérios objetivos para a formulação das propostas.

## **5. DA SOLICITAÇÃO EXCESSIVA DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE EQUIPAMENTO SEMINOVO:**

Compulsando o Edital de licitação, constata-se que a administração pública facultou a oferta de equipamentos seminovos. Ocorre que, da análise do Edital, foram inseridas exigências de caráter absolutamente restritivo, como por exemplo a apresentação das notas fiscais da compra, emitidas em nome do licitante, vejamos:

**RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060**

**Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br**

4.1.5. A licitante deverá comprovar, através de Nota Fiscal de compra emitida em seu nome, após a assinatura do contrato, que os equipamentos ofertados foram adquiridos novos, sem uso anterior.

4.1.6. Equipamentos a serem instalados, que se enquadrem na condição de "seminovo", com até 02 (dois) anos de fabricação e pouco usado (até vinte e cinco mil impressões): para esta comprovação será considerada a apresentação de relatório com os contadores dos equipamentos emitidos no momento da instalação e da nota fiscal de aquisição dos equipamentos, pela empresa, em que os mesmos foram adquiridos novos, sem uso.

Ora, não há razão de subsistir exigência que determine a apresentação de nota fiscal do fabricante, para a apresentação de equipamentos seminovos.

Não se trata de um equipamento novo, que prescinde de apresentação de nota fiscal para atestar seu primeiro uso.

Trata-se justamente de hipótese contrária.

A oferta de equipamento seminovo, com a necessidade de apresentação de nota fiscal, além de impedir que o “segundo dono” do equipamento possa participar do certame, retira o aumento de propostas e restringe o caráter competitivo.

Veja-se que o item 4.1.6 estabelece as características do equipamento, que para serem verificadas independem da apresentação (ou não) de nota fiscal.

Ainda, a referida exigência claramente beneficia apenas os interessados que já detinham conhecimento acerca da referida exigência e guardaram consigo – mesmo após exaurido o prazo de garantia do fabricante – as antigas notas fiscais de aquisição.

Desta forma, estando-se diante de exigência que não agrega em absolutamente nada a segurança da contratação e restringe o caráter competitivo do certame, tem-se pela sua impertinência e irrelevância, devendo ser excluída a exigência de apresentação de nota fiscal do equipamento seminovo.

## **6. DA SOLICITAÇÃO EXCESSIVA DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APÓS 50 MIL IMPRESSÕES:**

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Outro ponto que merece destaque no instrumento convocatório, que restringe a ampla concorrência e retira o caráter competitivo, é a exigência de substituição de equipamentos a cada 50 mil impressões, vejamos:

4.1.6.1. Os equipamentos “seminovos” ou não, deverão ser substituídos quando completarem 04 (quatro) anos de fabricação e/ou após realização de cinquenta mil impressões.

Veja-se que a substituição do equipamento após cinquenta mil impressões, retira do licitante a possibilidade de formular uma proposta objetiva.

Tanto é assim, que caso a administração pública ultrapasse a referida “franquia” em um período de poucos meses – algo totalmente possível – o futuro contratado terá que substituir um equipamento, que está em total funcionalidade, elevando os custos da contratação e prejudicando o erário.

Ora, a mera substituição, após a realização de 50 mil cópias, sem se preocupar com o estado e o desempenho do equipamento, não possui razões lógicas para subsistir.

Inclusive a substituição pretendida, aumenta a produção de resíduos e torna a contratação pretendida totalmente contrária as boas práticas de manutenção do meio-ambiente.

Desta forma, em respeito ao princípio da economicidade e o do desenvolvimento nacional sustentável, tem-se pela retificação do Edital, para que imponha a troca dos equipamentos apenas após o curso de quatro anos ou quando sua utilização estiver comprometida.

## **7. DO DEVER DE SIGILO FISCAL SOBRE AS NOTAS FISCAIS DE EQUIPAMENTOS**

A despeito da boa intenção do Edital em buscar elementos de convicção sobre o estado dos equipamentos a serem empenhados no serviço, tal boa intenção não pode exacerbar os limites legais, em especial do Sigilo Fiscal.

Isso porque as Notas Fiscais tratam-se de instrumentos com informações fiscais sigilosas tanto do adquirente dos equipamentos, quanto de terceiros, em especial os fornecedores/fabricantes.

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Nesses documentos constam dados fiscais sensíveis e particulares, tais como alíquotas exercidas, políticas comerciais de preços e outras, que não podem ser objeto de apresentação forçada fora das limitadíssimas hipóteses previstas na Lei, *stricto sensu*.

A Receita Federal do Brasil já definiu na **Portaria RFB nº 2344, de 24 de março de 2011** que:

Art. 2º São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros, tais como:

I - as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;

II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;

III - as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.

(...)

§ 2º A divulgação das informações referidas no § 1º caracteriza descumprimento do dever de sigilo funcional previsto no art. 116, inciso VIII, da Lei Nº 8.112, de 1990.

Fica claro que as Notas Fiscais e as informações nelas contidas se inserem no rol de dados protegidos pelo Sigilo Fiscal e que não são passíveis de exposição.

Mais do que aquela Portaria, temos o altiplano Constitucional do Sigilo Fiscal, que não pode ser afastado em qualquer caso, principalmente de forma unilateral dos envolvidos.

Dessa forma, mostra insustentável atender o que dispõe o Edital no seguinte trecho:

4.1.5. A licitante deverá comprovar, através de Nota Fiscal de compra emitida em seu nome, após a assinatura do contrato, que os equipamentos ofertados foram adquiridos novos, sem uso anterior.

4.1.6. Equipamentos a serem instalados, que se enquadrem na condição de "seminovo", com até 02 (dois) anos de fabricação e pouco usado (até vinte e cinco mil impressões): para esta

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

comprovação será considerada a apresentação de relatório com os contadores dos equipamentos emitidos no momento da instalação e da nota fiscal de aquisição dos equipamentos, pela empresa, em que os mesmos foram adquiridos novos, sem uso.

Outrossim, relevante destacar também que a diligência pretendida não garante absolutamente o caráter de novo do equipamento, uma vez que não há vedação de venda de equipamentos usados ou qualquer obrigação de descrição de tempo de uso nas notas fiscais.

Por todo o exposto, inadiável retirar tal requisito do certame e da execução dos serviços, uma vez que irregular e improfícuo para o fim a que se destina.

## **8. DA AUSÊNCIA DE LIMITES NECESSÁRIOS DA PRECIFICAÇÃO DAS PÁGINAS EXCEDENTES**

Acerca da precificação das impressões excedentes, o Edital se limitou a definir que “Os valores correspondentes aos itens 5 e 6, serão apenas para registro do valor de cada impressão excedente, não sendo possível o lançamento no sistema Comprasgov.”

E, de fato, verifica-se no sistema ComprasGovernamentais que os itens 5 e 6 não estão lançados no sistema.

### **2 - Composição dos Grupos**

Grupo 1				
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento	
1	Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner	12	UNIDADE	
2	Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner	12	UNIDADE	
3	Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner	12	UNIDADE	
4	Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner	12	UNIDADE	

Isso deixa claro que não haverá competição a respeito dos mesmos no certame, o que fere o dever de competitividade pelo item, bem como de garantir a maior vantajosidade possível do seu preço.

Logo, a definição de preços ficaria a cargo exclusivamente da empresa vencedora que viesse a encaminhar sua proposta reajustada, estando condicionada apenas ao teto

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

do item previsto no Edital, que poderia ter sido muito mais vantajoso se fosse objeto de concorrência no certame.

Para piorar, além de não haver competição direta pelo preço dos mesmos, não foi estabelecido um critério de preço vinculado aos preços das páginas dentro da franquia obtidas pela competição do certame.

Essa situação fere o Manual de Boas Práticas de Outsourcing de Impressão estabelecido pelo Ministério da Gestão e da Inovação do Governo Federal por meio da [Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023](#), que estabelece duas limitações objetivas:

**1** – O preço da página excedente não pode ser maior do que a página dentro da franquia:

5.2.2. A modalidade franquia mensal apresenta as seguintes vantagens:  
(...)

g) O valor da página excedente é sempre inferior ao valor da página dentro da franquia; e

**2** – O preço da página excedente deve estar compreendido no intervalo de até 80% do valor da página dentro da franquia:

5.2.7. Recomenda-se a especificação de compensação semestral de franquia e o detalhamento de sua efetivação durante a vigência do contrato:

(...)

b) Para o valor unitário de página excedente é recomendado que (...). Geralmente este valor do excedente tem variado entre 33% a 80% do valor cobrado pela página impressa dentro da franquia, nas contratações de **outsourcing** com a Administração Pública.

Logo, acaso mantida essa falta de regulação por falta do Instrumento Convocatório, pode se resultar em enormes distorções de preço em relação às páginas excedentes, em prejuízo da Administração Pública contratante, em desacato aos ditames legais aplicáveis.

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

## 9. DA CONCLUSÃO

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações dos **Tribunais de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. O norte traçado pela LEI pelos Tribunais torna-se **INALTERÁVEL**, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS** e **ILEGAIS**.

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

- a) Readequação das especificações para que constem premissas objetivas acerca das características técnicas e do estado dos equipamentos;
- b) Retificação do edital para esclarecer e aumentar o prazo de implementação do objeto;
- c) Retificação do edital para retirar a exigência restritiva substituição de equipamentos de forma precoce e para apresentação de notas fiscais de aquisição em equipamentos seminovos;
- d) Demais adequações.
- e) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;

Aguardamos que respeitem com louvor os **princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório**.



RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Nestes termos,  
P. deferimento.

Niterói, 30 de setembro de 2025.

**BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS**  
**COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**  
**Administrador**





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1202633-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024 / 00625391 - 5

25/07/2024 19:13:57

JUCERJA

Último arquivamento:

00006347384 - 17/07/2024

NIRE: 33.2.1202633-7

BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Boleto(s): 104801587, 104806839

Hash: 6863AB2F-20BA-473D-BC9E-3C8FEBCD3919

Órgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..

Requerente

Rio de Janeiro	<b>Nome:</b> Anibal de Oliveira Rouxinol
Local	<b>Assinatura:</b>
25/07/2024	O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Data	<b>Telefone de contato:</b> 2122032502
Últimos Retornos	<b>E-mail:</b> ROUXINOLADV@ROUXINOLADV.COM.BR
	<b>Tipo de documento:</b> Digital
	<b>Data de criação:</b> 25/07/2024
	<b>Data da 1ª entrada:</b> 25/07/2024

07/08/2024  
29/07/2024  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx



2024/00625391-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 2024/00625391-5 Data do protocolo: 25/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2024 SOB O NÚMERO 00006387117 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FC2963BE5F5F7E82B821E336578A0A37143F8ADAEE2D58AD4CF89A6F2912457D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/13

**“Bradok Soluções Corporativas LTDA.”**

**28<sup>a</sup> Alteração Contratual**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90**

**NIRE: 33.2.1202633-7**

**RERATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

1. **INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 37.199.586/0001-75, inscrita sob o NIRE nº 33210976672, com sede na cidade de Niterói/RJ, Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP: 24.030-055, neste ato representado por seu sócio administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 044404937 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 67 – apto. 1301, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24.230-009.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo nº 38, Centro, Niterói, CEP: 24.030-055, filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Constantinopla nº 1321, Redenção , CEP 69.047-005, filial na cidade de Belém, Estado do Para, na Avenida Oeste, 73A, Maracangalha, CEP 66.110-056, filial na cidade de São Luis Estado do Maranhão, na Avenida História, nº18-A, Cohafuma, CEP 65.074-795, girando sob a denominação social de “**Bradok Soluções Corporativas LTDA.**”, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1202633-7, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, rerratificar os seguintes dados do(a) contrato social da sociedade em referência:

Resolve:

- 1-) Ratificar a 27<sup>a</sup> Alteração Contratual arquivada em 17/07/2024 sob o nº 0006347384, em razão de erro material no CEP da Filial 01, descrito no Artigo 2º, matendo-se todas as cláusulas já consolidadas, aqui ratificadas.

2-) Passando constar no Artigo 2º a seguinte redação:

**"Artigo 2º A Sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055 filiais conforme a seguir:**

*Filial 1 – No Estado do Amazonas, na Avenida Constantinopla, nº 1321, sala 02, bairro Redenção, CEP 69.047-005, cidade de Manaus, AM; CNPJ: 03.117.534/0004-33;*

*Filial 2 – No Estado de Pará, na Rua Gonçalves Ferreira nº66, bairro Telégrafo, CEP 66113-220, cidade de Belém/PA. CNPJ: 03.117.534/0005-14;*

*Filial 3 – No Estado do Maranhão, na Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, Cep: 65074-795."*

Em vista do exposto nos itens de rerratificação acima, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social consolidado:

**"Bradok Soluções Corporativas LTDA."**

**28ª Alteração Contratual**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90**

**NIRE: 33.2.1202633-7**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

- 1. INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 37.199.586/0001-75, inscrita sob o NIRE nº 33210976672, com sede na cidade de Niterói/RJ, Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP: 24.030-055, neste ato representado por seu sócio administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 044404937 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 67 – apto. 1301, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24.230-009.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo nº 38, Centro, Niterói, CEP: 24.030-055, filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Constantinopla

nº 1321, sala 02, Redenção , CEP 69.047-005, filial na cidade de Belém, Estado do Pará: Rua Gonçalves Ferreira nº66, Telégrafo, CEP 66113-220, , filial na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida História, nº18-A, Cohafuma, CEP 65.074-795, girando sob a denominação social de **“Bradok Soluções Corporativas LTDA.”**, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1202633-7, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

## **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

### **Artigo 1º**

A Sociedade denomina-se **“BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.”**, Tendo Como Nome Fantasia **“BRADOK COMÉRCIO E SERVIÇOS”** Regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

### **Artigo 2º**

A Sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua José Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055** filiais conforme a seguir:

- **Filial 1** – No Estado do Amazonas, na **Avenida Constantinopla, nº 1321, sala 02, bairro Redenção, CEP 69.047-005, cidade de Manaus, AM; CNPJ: 03.117.534/0004-33;**
- **Filial 2** – No Estado de Pará, na **Rua Gonçalves Ferreira nº66, bairro Telégrafo, CEP 66113-220, cidade de Belém/PA. CNPJ: 03.117.534/0005-14;**
  - **Filial 3** – No Estado do Maranhão, na **Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, Cep: 65074-795.**

### **Artigo 3º**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055

**Prestação de Serviços de:**

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios:
  - Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
  - Beneficiamento de sucatas;
  - Cópias reprográficas;
  - Gráfica em geral;
  - Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
  - Serviços de Informática em geral;
  - Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
  - Locação de mão de obra em geral;
  - Criação, instalação, manutenção de software em geral;
  - Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
  - Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
  - Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
  - Transporte de cargas;
  - Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
  - BPO de serviços de T.I em geral;
  - BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
  - Serviços de automação de correção de provas;
  - Serviços de infra-estrutura de GED;
  - Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral;
  - Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

**Compra e venda de:**

- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Máquinas e equipamentos em geral
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;

- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio freqüência FFID.
- Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.

No estabelecimento Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Constantinopla, nº 1321, sala 02, bairro Redenção, CEP 69.047-005, CNPJ: 03.117.534/0004-33;

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios.

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

No estabelecimento Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Gonçalves Ferreira nº66, bairro Telégrafo, CEP 66113-220, cidade de Belém/PA. CNPJ: 03.117.534/0005-14.

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

No estabelecimento Filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, na Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, CEP: 65074-795.

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**Artigo 4º**

O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 20 de Abril de 1999.

**Capítulo II – Capital Social**

**Artigo 5º**

O capital social da sociedade é de R\$ 4.015.300,00 (quatro milhões, quinze mil e trezentos reais) divididos em 4.015.300 (quatro milhões, quinze mil e trezentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passando a ter a seguinte distribuição:

<b>INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.</b>	<b>4.015.300</b>	<b>4.015.300,00</b>
--------------------------------------	------------------	---------------------

**Capítulo III – Administração Social**

**Artigo 6º** A sociedade será administrada por **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º

566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, n. 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009; competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, perante á todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da empresa.

**Parágrafo 1º** - A sociedade, por seu administrador, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, à finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

**Parágrafo 2º** - A título de “pró-labore”, lançado a débito na conta de despesas gerais da empresa, o Administrador terá direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada pelo titular da sociedade e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

**Parágrafo 3º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos de administradores, procuradores e funcionários, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais como abonos, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios ais fins sociais.

**Parágrafo 4º** - Os titulares da empresa, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

## Capítulo IV – Cessão e Transferência de Quotas

### Artigo 7º

Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas no todo ou em parte, a outra quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

**Parágrafo 1º** - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante 30 (trinta) dias seguintes a data de recebimento da comunicação escrita, da quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará a quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

**Parágrafo 2º** - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordos com as regras contidas neste capítulo serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à Empresa e aos demais quotistas.

## **Capítulo V – Falecimento ou Ausência**

### **Artigo 8º**

No caso de morte, exclusão ou retirada de qualquer sócio, não acarretará a dissolução da Empresa, que procederá à Alteração Contratual.

## **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros**

### **Artigo 9º**

O exercício social encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **Artigo 10º**

Ao fim de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

## **Capítulo VII – Dissolução da Sociedade**

### **Artigo 11º**

Dissolve-se a Sociedade:

- a) Por resolução de quotistas representando a maioria do Capital Social, e;
- b) Por decisão judicial irrecorrível.

### **Artigo 12º**

Compete ao administrador, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

## Capítulo VIII – Decisões Societárias

### Artigo 13º

O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação dos sócios administradores.

## Capítulo IX – Legislação Aplicável

### Artigo 14º

Os casos omissos nos presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

## Capítulo X – Foro

### Artigo 15º

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito o foro central da comarca da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento de alteração contratual.

Niterói, 18 de julho de 2024.

COLBERT ELIAS ABDALA Assinado de forma digital por COLBERT  
FILHO:56624174749 ELIAS ABDALA FILHO:56624174749  
Dados: 2024.08.01 12:11:24 -03'00'

**COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**  
**(administrador)**

COLBERT ELIAS ABDALA Assinado de forma digital por COLBERT  
FILHO:56624174749 ELIAS ABDALA FILHO:56624174749  
Dados: 2024.08.01 12:11:42 -03'00'

**INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**  
**(Por seu representante legal)**



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, NIRE 33.2.1202633-7, PROTOCOLO 2024/00625391-5, ARQUIVADO EM 08/08/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006387117, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 129.246.957-91	ANIBAL DE OLIVEIRA ROUXINOL

08 de agosto de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1

